



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 2169

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Portaria Nº 096/2021** - Faz exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.
- **Relatório Da Comissão Processante Do Processo Administrativo Disciplinar Nº. 16980/20** – Processado: Maria Crispina Alves Dos Santos.
- **Decisão Administrativa - Processo Administrativo Disciplinar Nº. 16980/20.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 096/2021

“Faz exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerara sra. MARIA CRISPINA ALVES DOS SANTOS inscrita no CPF 017.489.605-04 no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir da data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 25 de março de 2021.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: MARIA CRISPINA ALVES DOS SANTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 16980/20

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL DA
COMISSÃO PROCESSANTE.**

DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora pública municipal Maria Crispina Alves dos Santos, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, versando sobre a apuração da possível violação do art. 132, II da lei 312/1995.

Em 28 de fevereiro de 2020, instaurou-se comissão de processo administrativo disciplinar.

Na sequência, foram encaminhadas notificações para sua Secretaria, para seu domicílio através dos correios com aviso de recebimento e por fim fora publicado edital de citação no diário oficial do Município de Castro Alves, porém, todas sem êxito.

Diante da inércia da processada, não houve manifestação ou apresentação de defesa nos autos.

Conclusão para relatório da comissão processante.

É o necessário e sucinto relatório. Passa-se a opinar.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 –
CASTRO ALVES-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

FUNDAMENTAÇÃO

A servidora, ocupante de cargo efetivo deste município, não compareceu ao seu local de trabalho desde o dia 20 de dezembro de 2019 não havendo outra alternativa à Secretaria de Saúde, onde está lotada, senão o pedido de abertura do processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

A legislação municipal, em seu art. 138, é clara ao descrever que será configurada abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. A servidora processada, já ultrapassou em muito esse limite, estando ausente do seu posto de trabalho a mais de 300 (trezentos) dias, ficando clara a configuração de abandono de cargo.

Pois bem. Conforme se observa dos autos, **FORAM DIVERSAS AS TENTATIVAS DE INTIMAR A SERVIDORA** para que se manifestasse nos autos e apresentasse defesa, porém, todas as tentativas foram infrutíferas. Diante disso, constata-se, que foram devidamente resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em favor da servidora processada.

Com efeito, por via de arremate, no que se refere à aplicação da penalidade disciplinar, o festejado Jurista Hely Lopes Meirelles, na sua Obra "Direito Administrativo Brasileiro", 32ª edição, p. 125 - 127, ensina que:

"A aplicação da pena disciplinar tem para o superior hierárquico o caráter de um poder-dever, uma vez que a condescendência na punição é considerada crime contra a Administração Pública. Todo chefe tem o poder e o dever de punir o subordinado quanto este der ensejo, ou, se lhe faltar competência para aplicação da pena devida, fica na obrigação de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. É o que determina a lei penal (CP, art. 320). (...) A apuração regular da falta disciplinar é indispensável para a legalidade da punição interna da Administração. O discricionarismo do poder disciplinar não vai ao ponto de permitir que o

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 –
CASTRO ALVES-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

superior hierárquico puna arbitrariamente o subordinado. Deverá, em primeiro lugar, apurar a falta, pelos meios legais compatíveis com a gravidade da pena a ser imposta, dando-se oportunidade de defesa ao acusado. Sem o atendimento desses dois requisitos de punição será arbitrária (e não discricionária), e, como tal, ilegítima e invalidável pelo Judiciário, por não seguir o devido processo legal - due process of law -, de prática universal nos procedimentos punitivos e acolhido pela nossa Constituição (art. 5º, LIV e LV) e pela nossa doutrina. (...)”.

Rememora-se, a propósito, que a presente manifestação é meramente opinativa, motivo pelo qual não deve vincular a decisão a ser adotada pela autoridade julgadora.

CONCLUSÃO

Isto posto, ressaltando-se melhor entendimento em sentido diverso, **OPINA-SE pela penalidade de DEMISSÃO da servidora MARIA CRISPINA ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 132, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castro Alves/BA.**

Castro Alves/BA, 20 de janeiro de 2021.

BARBARA LORENA MARQUES LIMA

Presidente da Comissão

ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Membro da Comissão

SINARA OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 –
CASTRO ALVES-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSADO: MARIA CRISPINA ALVES DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.16980/20

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora pública municipal Maria Crispina Alves dos Santos, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, versando sobre a apuração da possível violação do art. 132, II da lei municipal 312/1995.

Devidamente constituída a comissão de processo administrativo disciplinar, após a regular tramitação e realização dos atos legalmente previstos, entendeu a comissão pela demissão do servidor processado.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para deliberação final.

É o necessário relatório.

Decido.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados/fundamentados, sob pena de nulidade.

Logo, por entender corretas e precisas a análise da comissão processante, **APROVO** o parecer e adoto as razões nele contidas como motivação da presente decisão, para todos os efeitos legais, as quais passam a ser parte integrante da presente decisão.

Sobre a possibilidade de utilização do relatório da comissão processante ou mesmo de parecer jurídico como parte

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 –
CASTRO ALVES-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

integrante da decisão administrativa, para fins de fundamentação, transcreve-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *mutatis mutandis*:

[...] 4. A autoridade julgadora pode acatar o parecer de sua Consultoria Jurídica, servindo aquele como elemento integrador do ato demissionário, sem que isso vicie o procedimento administrativo realizado. (MS 8.496/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/11/2004, DJ 24/11/2004, p. 225 - Grifei)

Ante o exposto, estando convencido da responsabilidade do servidor processado e não havendo como acatar as proposições da defesa:

a) DECIDO pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO da servidora Maria Crispina Alves dos Santos, nos termos do art. 132, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castro Alves/BA.

b) determino o registro do resultado do presente processo administrativo disciplinar nos assentamentos funcionais do servidor suso mencionado;

c) determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, para fins de cumprimento do princípio constitucional da publicidade, devendo o gabinete anexar ao feito comprovante da respectiva publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Castro Alves/BA, 22 de janeiro de 2021.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Autoridade Julgadora

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 –
CASTRO ALVES-BA